



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

LEI Nº 085/92
=====

DISPÕE SOBRE O INTERSTÍCIO PARA PROGRESSO FUNCIONAL, FIXA O SALÁRIO MENSAL, DISCIPLINA AS AMPLITUDES DE REFERÊNCIA, TRANSFORMA EMPREGO, CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS NO QUATRO PERMANENTE DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor João Bressan Bardini, Prefeito Municipal de Treze de Maio;

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O interstício para o progresso funcional de que trata o Art. 12 da Lei nº 049/91 de 01 de julho de 1991, é de:

- I - dois anos e meio para os membros do magistério;
- II - três anos para os demais servidores.

Artigo 2º - As amplitudes de referência e os salários mensais dos empregos do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, para jornada de oito horas diárias de trabalho, são os constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 1º - Para os membros do magistério, ocupantes do cargo de professor, a jornada de trabalho é de 04(quatro) horas diárias;

§ 2º - Cada servidor ingressa na menor referência da respectiva função, constante do Anexo II, parte integrante desta Lei;

§ 3º - É de seis por cento o adicional de uma referência sobre a outra imediatamente inferior;

§ 4º - Os servidores admitidos por concurso terão independente de requerimento, o tempo de serviço, prestado ao Município, contado para efeito de progressão funcional.

Artigo 3º - É transformado o emprego de Orientador Educacional, amplitude 11 a 20, em Supervisor Educacional, na mesma amplitude de referência.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar, por decreto, Funções Gratificadas (FG), por desempenho de chefia de serviço, até o limite de 10 (dez), atribuindo ao respectivo titular, uma gratificação de até 50% (cinquenta por cento) sobre o seu vencimento e adicionais por tempo de serviço.

Parágrafo único - A função gratificada de que trata este artigo, não será incorporada ao salário do servidor e cessará no momento em que não mais exercer a respectiva chefia.

Artigo 5º - Para efeito da promoção por antiguidade de que trata o Art. 11 da Lei nº 049/91, será considerado o tempo de serviço prestado ao Estado de Santa Catarina, suas Autarquias e Fundações, bem como a outros Municípios, desde que devidamente comprovado, e não simultâneo ao tempo prestado a este Município.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 1º de maio de 1992.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Treze de Maio, 25 de junho de 1992

JOÃO BRESSAN BARDINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

A N E X O I

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO
VALOR DO SALÁRIO/MÊS POR AMPLITUDE DE REFERÊNCIA

Referência	Valor Cr\$
01	230.000,00
02	246.000,00
03	258.428,00
04	273.934,00
05	290.370,00
06	307.792,00
07	326.259,00
08	345.835,00
09	366.585,00
10	388.580,00
11	411.895,00
12	436.609,00
13	462.805,00
14	490.573,00
15	520.008,00
16	551.208,00
17	584.281,00
18	619.338,00
19	656.498,00
20	695.888,00
21	737.641,00
22	781.900,00
23	888.814,00
24	878.542,00
25	931.255,00
26	987.130,00
27	1.046.358,00
28	1.109.140,00
29	1.175.688,00
30	1.246.229,00
31	1.321.003,00
32	1.400.263,00
33	1.484.279,00
34	1.573.336,00
35	1.667.736,00
36	1.767.890,00
37	1.873.868,00
38	1.986.300,00
39	2.105.478,00
40	2.231.807,00
41	2.365.715,00
42	2.507.658,00
43	2.658.117,00
44	2.817.605,00
45	2.986.661,00



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Três de Maio

A N E X O I I

AMPLITUDE DE REFERÊNCIA POR EMPREGO PÚBLICO

Contador	36 a 45
Assistente Social	23 a 34
Engenheiro Civil	36 a 45
Médico Veterinário	36 a 45
Médico	36 a 45
Odontólogo	36 a 45
Auxiliar Administrativo	03 a 12
Auxiliar de Enfermagem	05 a 14
Agente Administrativo	19 a 28
Fiscal de tributos	04 a 13
Fiscal de Serviços	24 a 33
Técnico em Contabilidade	19 a 28
Tesoureiro	24 a 33
Desenhista	07 a 16
Professor I	01 a 10
Professor II	04 a 13
Professor III	11 a 20
Orientador Educacional	11 a 20
Auxiliar de Serviços Gerais	01 a 10
Bibliotecário	01 a 10
Vigia	01 a 10
Recepcionista	01 a 10
Telefonista	10 a 19
Motorista	12 a 21
Operador de Equipamentos	12 a 21
Mecânico	06 a 15
Eletricista	06 a 15
Pedreiro	11 a 20
Carpinteiro	08 a 17
Pintor	08 a 17
Auxiliar de Topógrafo	01 a 10
Chefe de Obras	14 a 23
Chefe de Estradas	03 a 12
Viveirista Florestal	01 a 10
Encanador	01 a 10
Cargos isolados	01 a 10